

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022-SEAPE nos termos do Padrão nº 06/2002 instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 04026-00003428/2022-72.

SIGGO: 046067

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **37.309.919/0001-71**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1482391 SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **07.797.967/0001-95**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Izabel a Redentora nº 2356, Edifício Loewen sala 117, Centro - São José dos pinhais/PR, CEP: 83.005-010, telefones: (41) 3010-3253, e-mail: financeiro@negociospublicos.com.br, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, na qualidade de Sócio Administrador, brasileiro, casado, portador da CI nº **4.086.763-5 - SSP/PR** e do CPF nº **574.460.249-68**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (78698109), Projeto Básico (78615945), Justificativa da escolha do fornecedor (79286135), Memorando Nº 120/2022 - SEAPE/SUAG/GAFP (80428955), Ato Autorizativo de inexigibilidade de licitação (84190680), Termo de ratificação de inexigibilidade de licitação (84192556), nos termos do art. 25, c/c art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a disponibilização de **03 (três) assinaturas** para acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas, para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela Secretaria de Estado de

Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, consoante específica Proposta (78698109), Projeto Básico (78615945), Justificativa da escolha do fornecedor (79286135), Informação de Disponibilidade Orçamentária (82865061), Declaração de Orçamento (82865156), Ato Autorizativo de inexigibilidade de licitação (84190680), Termo de ratificação de inexigibilidade de licitação (84192556), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$29.625,00 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, compreendendo 03 (três) assinaturas no preço unitário de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco) com desconto de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais) sob o somatório das unidades, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06.126.8217.1471.0099 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- DISTRITO FEDERAL

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2. O empenho é de R\$ 29.625,00 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00189, emitida em 28/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016);

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.4 O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

8.5 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

8.6 A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

- I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de CONTRATO, prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

10.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

10.2.2. Seguro-garantia ou;

10.2.3. Fiança bancária.

10.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do CONTRATO.

10.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10.6. Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico dircc@seape.df.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 11.1.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto do Projeto Básico.
- 11.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 11.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 11.4.** Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;
- 11.5.** Indicar o executor interino do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 11.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1.** Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 9:00h às 18:00h, sexta-feira de 09:00h às 17:00h pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do *Software*;
- 12.2.** As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 12.3.** A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para o qual foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e *releases* atualizados do software durante o período da contratação;
- 12.4.** A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;
- 12.5.** A CONTRATADA deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;
- 12.6.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);
- 12.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do serviço/software bem como cursos oferecidos aos servidores;
- 12.8.** Efetuar a entrega dos *logins* e senhas no prazo determinado, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do item;
- 12.9.** Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.10. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;

12.11. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;

12.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES

14.1 Nos casos de atrasos não justificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.2 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

14.2.1 Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.2.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caso ocorra a rescisão do Contrato, considerando que se trata de assinatura de serviço e o valor será pago em parcela única, o valor proporcional ao tempo restante deverá ser objeto de devolução pela CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais responsabilizações ou penalizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, nos moldes do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato;

16.2. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01(um) ano, a partir da data base da apresentação da proposta;

16.3. Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

16.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial;

16.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

16.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA;

16.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;

16.9. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; e

16.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

16.3. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressociação, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020-PGDF/PGCONS;

16.4. A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente;

16.5. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso.

16.6. As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- CUMPRIMENTO DA LEI Nº 5.575, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

A súmula do Contrato e dos eventuais aditivos, que venham a ser firmados, deverão ser publicados no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. O fornecimento dos materiais/serviços é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA .

21.2. A execução do Contrato será feita mediante requisição ou e-mail institucional emitido pela área competente da SEAPE/DF, com a(s) informação(ões) necessária(s) ao fornecimento de material/serviços.

21.3. O pagamento relativo às aquisições/serviços será efetuado após atesto do Fiscal/Executor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, respeitando os prazos previstos em lei.

21.4. Os serviços são intransferíveis, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATANTE**:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 12/04/2022, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 13/04/2022, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **84133430** código CRC= **4E421D53**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF

04026-00003428/2022-72

Doc. SEI/GDF 84133430